



**LEI Nº 1.715, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VINCULADO AOS REPASSES DA UNIÃO, INSTITUI CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a efetuar, anualmente, o repasse do valor correspondente ao Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a título de estímulo profissional e reconhecimento pela atuação nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo possui lastro financeiro nos recursos repassados anualmente pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente a parcela adicional prevista no artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

**Art. 2º** O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) a ser repassado a cada Agente Comunitário de Saúde corresponderá, integralmente, ao montante repassado pelo Ministério da Saúde ao Município por agente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), equivalente a 1 (uma) parcela mensal do Piso Salarial Profissional Nacional da categoria vigente no exercício financeiro do repasse.

§ 1º O pagamento do incentivo autorizado por esta Lei será efetuado em parcela única, anualmente, devendo ocorrer no mês subsequente ao efetivo crédito dos recursos da parcela adicional na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, ou em calendário a ser definido por Decreto do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade financeira oriunda da União.



§ 2º O montante total recebido pela União a título de Incentivo Financeiro Adicional no último trimestre de cada ano será destinado exclusivamente ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde que preencham os requisitos legais previstos nesta Lei, sendo vedada a utilização destes recursos para outras finalidades, ressalvada a retenção de encargos legais, se incidentes.

**Art. 3º** Farão *jus* ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde que se encontrarem em pleno e efetivo exercício de suas atribuições funcionais, desempenhando as atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

§ 1º Para fins de percepção do incentivo de que trata esta Lei, considera-se em efetivo exercício o servidor que, durante o período aquisitivo correspondente ao exercício financeiro do repasse, tenha cumprido regularmente sua jornada de trabalho e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Não fará *jus* ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional o Agente Comunitário de Saúde que, no curso do período de referência, incidir em qualquer das seguintes situações impeditivas:

I - estiver em desvio de função, exercendo atividades diversas daquelas legalmente atribuídas ao cargo de agente comunitário de saúde, seja por transferência externa para outra unidade ou órgão da administração, seja por transferência interna entre setores, ou ainda em virtude de readaptação funcional, mesmo que amparada por laudo médico, visto que o incentivo é vinculado ao exercício da função específica na comunidade;

II - tiver sofrido penalidade administrativo-disciplinar de suspensão, após a conclusão de regular processo administrativo disciplinar, onde lhe tenha sido assegurada a ampla defesa e o contraditório, no ano base do repasse;

III - estiver afastado ou licenciado do cargo, a qualquer título, exceto nos casos de licença-maternidade, licença-paternidade, férias regulamentares e licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos ou não, dentro do exercício de competência.

§ 3º Nos casos de admissão ou desligamento do servidor no decorrer do ano, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional será calculado de forma proporcional aos meses de efetivo exercício no ano correspondente, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.



**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) instituído por esta Lei possui natureza estritamente indenizatória e eventual, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor para quaisquer efeitos legais, e não constituirá base de cálculo para a incidência de vantagens pecuniárias, adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou para o cálculo de férias e gratificação natalina (13º salário), visto que se trata de repasse de verba federal específica de incentivo.

**Art. 5º** A obrigação do Município de Paulo Afonso em efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional está estrita e indissociavelmente condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção, suspensão, extinção ou atraso no repasse dos recursos por parte da União, fica o Município desobrigado de efetuar o pagamento do incentivo com recursos do Tesouro Municipal, cessando automaticamente o direito à percepção do benefício pelos servidores até que a regularização dos repasses federais seja restabelecida.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, vinculadas obrigatoriamente às receitas de transferências constitucionais e legais da União destinadas ao financiamento da Atenção Básica e dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto, estabelecendo os procedimentos operacionais, fluxos administrativos e o cronograma de pagamento para a efetivação do repasse do incentivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, terça-feira, 9 de dezembro de 2025.

MARIO CESAR  
BARRETO  
AZEVEDO:024782075  
08

Assinado de forma digital  
por MARIO CESAR BARRETO  
AZEVEDO:02478207508  
Dados: 2025.12.09 10:39:58  
-03'00'

**MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**

\*Republicado por incorreção: corpo do texto.